



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara Federal celeridade na aprovação do Projeto de Lei nº 3.273/2021, que altera a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a fim de prever a distribuição gratuita, pelo poder público, de fraldas geriátricas a pessoas idosas, àquelas que sofrem com incontinência urinária e portadores de doenças crônicas ou temporárias.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a Constituição Nacional estabelece que Saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

- o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado como um instrumento para garantir o acesso do cidadão brasileiro aos serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação de sua saúde;

- as fraldas geriátricas são imprescindíveis para os indivíduos que não têm controle sobre suas necessidades fisiológicas e devem ser fornecidas gratuitamente pelo Estado;

- a população idosa e carente do Estado de Santa Catarina tem sofrido com a falta de disponibilidade de fraldas geriátricas nos Municípios, visto que a sua distribuição leva muito tempo, mesmo em casos de solicitação urgente;

- o Projeto de Lei nº 3.273/2021, que altera a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), prevê a distribuição gratuita, pelo poder público, de fraldas geriátricas a pessoas idosas, àquelas que sofrem com incontinência urinária e a portadores de doenças crônicas ou temporárias;

- o referido Projeto encontra-se em análise na Câmara dos Deputados, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, aguardando indicação de relator para a sua conclusão; e

- pelos motivos já elencados, sugere-se celeridade na aprovação do Projeto supracitado,

requer o encaminhamento de **Moção** ao Deputado Aliel Machado Bark, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos seguintes termos:



“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcos da Rosa, apela a Vossa Excelência celeridade na aprovação do Projeto de Lei nº 3.273/2021, que altera a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a fim de prever a distribuição gratuita, pelo poder público, de fraldas geriátricas a pessoas idosas, àquelas que sofrem com incontinência urinária e portadores de doenças crônicas ou temporárias. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa